



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 163/98

EMENTA: Autoriza pagamento de gratificação de quebra de caixa ao tesoureiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao tesoureiro, quando no exercício de suas funções, uma gratificação de quebra de caixa correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo.

Art. 2º - A concessão da gratificação de Quebra de Caixa, será concedida em razão da inexistência de agência Bancária no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 28 de maio de 1998.

José Vanderlei da Silva
Prefeito
JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito